



Decreto nº 90, de 14/ 12/ 2017.

Institui o FÓRUM DA AGENDA 21 LOCAL, no Município de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, considerando as disposições das Conferências "das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento/Rio 92, da Agenda 21 Brasileira e da Rio+10 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum da Agenda 21 Local, de caráter permanente, no âmbito do Município de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins, composto por representantes do Governo e da Sociedade.

Art. 2º. O Fórum tem por objetivo coordenar a construção, o monitoramento e a avaliação da implementação da Agenda 21 de Porto Alegre do Tocantins, por meio de um processo participativo, transparente e contínuo.

Art. 3º. O Fórum da Agenda 21Local de Porto Alegre do Tocantins terá como atribuições:

I - definir as ações da Agenda 21 Municipal, a partir de temas norteadores indicados pela sociedade, e sob a perspectiva de construção de metas e estratégias do desenvolvimento sustentável;

II - sistematizar as ações definidas sob a forma de documento denominado AGENDA 21 – Plano Local de Desenvolvimento Sustentável de Porto Alegre do Tocantins;

III - estabelecer formas de implementação desta Agenda pelo Governo Municipal e pela Sociedade;

IV - dar início aos trabalhos de implementação das ações da Agenda, em uma dimensão emergencial, de curto, médio, e longo prazo, segundo os temários propostos nas



Conferências Municipais de Meio Ambiente, Educação, Saúde, Cidade e outros documentos de notória importância à sustentabilidade ambiental;

V - instituir instâncias regionais de debates e de mobilização pública com vistas a dar visibilidade às ações pretendidas e consubstanciar o processo construtivo da Agenda 21 de Porto Alegre do Tocantins;

VI - efetuar as articulações necessárias para o cumprimento deste Decreto, enaltecendo os princípios da responsabilidade, da participação popular, da publicidade, da transparência e da continuidade.

Art. 4º. O Fórum da Agenda 21 de Porto Alegre do Tocantins terá a seguinte composição paritária:

I – Um representante e respectivo suplente, indicados pelos respectivos titulares dos seguintes órgãos públicos de Porto Alegre do Tocantins:

- a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Sustentabilidade;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;

II- Um representante e respectivo suplente, indicados pelas seguintes Entidades da Sociedade Civil Organizada:

- a) Associação dos Produtores Rurais;
- b) Instituições Religiosas de Porto Alegre do Tocantins;
- c) Escola Municipal de Porto Alegre do Tocantins;

§ 1º. Os representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pelos respectivos órgãos e entidades serão empossados pelo Fórum.

Art. 5º. As atividades dos membros indicados para compor o Fórum da Agenda 21 serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município de Porto Alegre do Tocantins e não serão remuneradas.

Art. 6º. O Fórum Permanente da Agenda 21 deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua instalação, elaborar e aprovar seu regimento interno, que estabelecerá as normas e procedimentos necessários ao seu funcionamento.



Art. 7º. O Fórum da Agenda 21 poderá definir critérios para a substituição e exclusão de membros e, para ampliação da sua composição, incluindo a participação de outros órgãos públicos, entidades e setores da sociedade, em seu regimento interno.

Art. 8º. Para garantir o envolvimento e ampla participação da sociedade na execução de suas atribuições e na implementação da Agenda 21, o Fórum deverá propor a criação de grupos de trabalho temáticos, específicos ou permanentes, com o objetivo de promover conferências e organizar comitês regionais, bem como apoiar todas as formas de iniciativas comunitárias, relacionadas à Agenda 21.

Art. 9º. O Fórum terá um Coordenador Geral que será o representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Sustentabilidade e um Secretário Executivo eleito pela plenária do Fórum.

Art. 10. As Coordenações Temáticas serão compostas segundo deliberação dos membros do Fórum.

Art. 11. O Fórum terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, ou extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador Geral, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12. O Fórum contará com uma estrutura administrativa, vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Sustentabilidade, para o encaminhamento dos trabalhos do Fórum.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Tocantins - TO, 14 de dezembro de 2017.


RENNAN NUNES CERQUEIRA
Prefeito Municipal